



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ATA DA SESSÃO **ORDINÁRIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO** DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO DO DIA **TRINTA E UM DE JANEIRO** DE DOIS MIL E DEZENOVE, ÀS NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS, NA SALA DO GABINETE DA REITORIA, LOCALIZADA NO EDIFÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, SEDE DA REITORIA, NO **CAMPUS UNIVERSITÁRIO “ALAOR DE QUEIROZ ARAÚJO”**, SOB A PRESIDÊNCIA DO MAGNÍFICO REITOR, PROFESSOR REINALDO CENTODUCATTE, E COM A PRESENÇA DOS SENHORES CONSELHEIROS DIRCEU PRATISSOLI, EUSTÁQUIO VINICIUS RIBEIRO DE CASTRO, GERALDO ROSSONI SISQUINI, NEUZA MARIA BRUNORO COSTA, PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS, RENATO RODRIGUES NETO, ROGERIO DRAGO, ANILTON SALLES GARCIA, CLEISON FAÉ , ARMANDO BIONDO FILHO, ANDRESSA BOLSONI LOPES, JOSÉ FRANKLIM CHICHORRO, MICHEL EDUARDO TEIXEIRA CRISTO, THIAGO SOBREIRA MARQUES, BEATRIZ PASSOS MOREIRA, GUILHERME ALVES BARBOSA COGO, HILQUIAS MOURA CRISPIM E JULIANA ANJOS ZANINHO **AUSENTES, COM JUSTIFICATIVA**, A SENHORA VICE-REITORA, PROFESSORA ETHEL LEONOR NOIA MACIEL, O REITOR DO PERÍODO ANTERIOR, PROFESSOR RUBENS SERGIO RASSELLI, E OS CONSELHEIROS GLÁUCIA RODRIGUES DE ABREU, LUIZ ANTONIO FAVERO FILHO, OTÁVIO GUIMARÃES TAVARES DA SILVA, GELSON SILVA JUNQUILHO, TERESA CRISTINA JANES CARNEIRO E RITA ELIZABETH CHECON DE FREITAS SILVA. **AUSENTES** A SENHORA CONSELHEIRA LUAR SANTANA DE PAULA. UMA REPRESENTAÇÃO DO CORPO DISCENTE NESTE CONSELHO ENCONTRA-SE EM VACÂNCIA.

Havendo número legal, o Senhor Presidente, com a palavra, declarou aberta a sessão. **01. APRECIÇÃO DE ATAS:** foram apreciadas e aprovadas por unanimidade as atas das sessões extraordinárias dos dias 20 de novembro e 20 de dezembro de 2018 e das sessões ordinárias dos dias 29 de novembro e 13 de dezembro de 2018. **02. EXPEDIENTE: INCLUSÃO:** o Senhor Presidente da Comissão de Legislação e Normas, com a palavra, solicitou a inclusão do 01. PROC. DIGITAL Nº 066111/2018-37 – FERNANDO ARAÚJO CALDAS PEREIRA – Recurso/Afastamento para Doutorado e do PROC. DIGITAL Nº 003807/2019-33 – PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLAN – Projeto de Resolução que estabelece normas e



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

critérios para disposição de contêineres nos *campi* da UFES. O Senhor Presidente, com a palavra, solicitou a inclusão da Moção referente à tragédia de Brumadinho. **EXCLUSÃO:** O Senhor Presidente, com a palavra, informou que o Pró-Reitor de Assistência Estudantil e Cidadania, Conselheiro Gelson Silva Junquilha, solicitou a exclusão do PROCESSO Nº 086039/2018-64 – GABINETE DO REITOR – Proposta de alteração da Resolução nº 17/2000 – CUn, que regulamente a distribuição de vagas nos cursos de Línguas oferecidos pelo Núcleo de Línguas: Ensino, Extensão e Pesquisa do CCHN desta Universidade. **INVERSÃO DE PAUTA:** o Senhor Presidente, com a palavra, propôs a seguinte ordem na pauta: moção; ponto 03.01; primeiro processo incluído pela CLN; ponto 03.11; ordem original; segundo processo incluído pela CLN. Em votação, as solicitações de inclusão e exclusão, bem como a nova ordem de pauta, foram aprovadas por unanimidade. **03. ORDEM DO DIA: 03.01. “MOÇÃO. UFES LAMENTA TRAGÉDIA DE BRUMADINHO.** *A Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes) lamenta profundamente a tragédia humana e ambiental resultante do rompimento da barragem com rejeitos de minério de ferro localizada na cidade de Brumadinho, Minas Gerais, operada pela empresa Vale S.A. A tragédia deixa no seu rastro, até o momento, dezenas de mortes e centenas de desaparecidos, além de incalculáveis danos ambientais. O evento acontece 3 (três) anos após o rompimento de outra barragem operada pelo mesmo grupo econômico, em cidades mineiras, que causou dezenas de mortes e danos ambientais incomensuráveis, notadamente no Rio Doce e no litoral do Espírito Santo. Com pesar, a Ufes lamenta tamanhas perdas que o grave episódio resulta, e defende que investigações céleres, aprofundadas e transparentes acerca das causas da tragédia sejam realizadas no âmbito da Polícia e do Ministério Público, além dos órgãos que regulam a exploração mineral no Brasil. A Universidade compartilha o sentimento de tristeza e indignação manifestado pela sociedade brasileira, e de repúdio a essa recorrente calamidade, que evidencia desprezo pela vida e indiferença com o meio ambiente. Os danos irreversíveis com a perda da vida de dezenas de pessoas e o desalento de milhares de famílias provocam revolta na população brasileira. A Ufes, por meio de seus pesquisadores que atuam em ações científicas e tecnológicas na busca de soluções de redução dos danos da tragédia de Mariana, posiciona-se de modo colaborativo, no que for possível, com as instituições de ensino superior de Minas Gerais que estão tratando da questão em diferentes níveis e com os órgãos de controle e fiscalização. A inaceitável destruição decorrente do rompimento da barragem exige ampla mobilização da sociedade brasileira no sentido de que sejam estabelecidas regras seguras para as operações no setor mineral. O Conselho Universitário da Ufes, na Sessão Ordinária do dia 31 de janeiro de 2019, decidiu, por unanimidade, manifestar solidariedade às famílias atingidas, reivindicando que estas sejam plenamente assistidas e que as ações de recuperação ambiental sejam efetivas”.* **03.02. PROCESSO Nº 011458/2009-51 – RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO (RU) –** Homologação do *ad referendum* do Presidente deste Conselho que alterou a Resolução nº 36/2009 e revogou o art. 4º da Resolução nº 27/2016 deste Conselho. O Relator, Conselheiro **Armando Biondo Filho**, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à aprovação da proposta de alteração da Resolução nº 36/2009 deste Conselho. O Conselheiro Guilherme Alves Barbosa Cogo, com a palavra, solicitou vista do processo tendo sua solicitação sido deferida pelo Senhor Presidente. **03.03. PROC. DIGITAL Nº 066111/2018-37 – FERNANDO ARAÚJO CALDAS PEREIRA –** Recurso/Afastamento para Doutorado. O Relator, Conselheiro **Paulo Sérgio de Paula Vargas**, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

da Comissão de Legislação e Normas, contrários à aprovação do referido recurso. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade com declaração de voto do Conselheiro Michel Eduardo Teixeira Cristo, *in verbis*: “Analisando o parecer inicial da PRPPG, o recurso do requerente e o parecer final daquela Pró-reitoria quanto a não reconsideração do parecer inicial, estive inclinado a votar favorável ao recurso, tendo em vista que a motivação apresentada para recomendação de não concessão do afastamento mostrou-se frágil e baseada em requisitos subjetivos, passíveis de contradição, esta realizada pelo requerente no recurso ora analisado. O representante da PRPPG registrou no parecer inicial que “os dados disponíveis não evidenciam capacitação científica da instituição estrangeira para ministrar cursos do mais alto nível” e que “a universidade mencionada não foi incluída pela Capes no rol das instituições estrangeiras aptas a receber estudantes brasileiros de pós-graduação”. Considero que tais afirmações não são capazes de concluir pela ausência de idoneidade ou qualidade da instituição, assim como o quantitativo de publicações não pode ser usado como parâmetro, considerando, sobretudo a jovialidade da referida universidade e a especificidade do curso e da instituição, demonstrada amplamente no recurso (base da pesquisa, tamanho da instituição, exigência para ingresso, publicações do supervisor). No entanto, adentrou o recorrido, no seu parecer de não reconsideração do parecer inicial em questão crucial, qual seja a da posterior validação do diploma no Brasil. O mesmo sugeriu que existe risco de não validação do diploma e demonstrou preocupação com eventuais prejuízos financeiros à Universidade/União e ao próprio recorrente. Tenho a considerar que, apesar de admirar o instinto humano do recorrido, não considero passivo o entendimento de que é possível, para proteger financeiramente e psicologicamente o próprio recorrente, mitigar o seu direito individual em relação à livre escolha da instituição na qual deseja buscar sua formação profissional e pessoal, já que se trata de livre escolha, obviamente, desde que garantidas a idoneidade e a qualidade da instituição, o que parece comprovado no caso. Entretanto, é acertada a precaução do representante da PRPPG quanto aos possíveis prejuízos financeiros à União, tendo em vista que existem indícios de não validação posterior do diploma, avaliação de mérito que deve ser atribuída ao representante da PRPPG, por maior expertise. Nesse sentido, considerando apenas a avaliação técnica de possível não validação do diploma no Brasil, indiciada pelo recorrido, sem contradição específica do recorrente; e considerando a existência de outros institutos menos gravosos à Fazenda Nacional, a exemplo da licença para tratar de assuntos particulares; sou, salvo melhor juízo, de parecer favorável ao recebimento do recurso e do indeferimento no mérito, para não conceder o afastamento solicitado.”

DECISÃO NÚMERO UM BARRA DOIS MIL E DEZENOVE. 03.04. PROCESSO Nº 017810/2015-19 – PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – PROGEP –

Proposta de alteração da Resolução nº 21/2017 - CUn. O Relator, Conselheiro **Paulo Sérgio de Paula Vargas**, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Legislação e Normas, favoráveis à aprovação da referida proposta. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a

RESOLUÇÃO NÚMERO UM BARRA DOIS MIL E DEZENOVE. 03.05.

PROCESSO Nº 007144/2004-79 – SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UFES (SINTUFES) – Homologação do *ad referendum* do Presidente deste Conselho que aprovou que o débito do SINTUFES fosse recalculado com base no valor mínimo apurado pelo laudo de avaliação nº 003/2015 da Comissão Permanente de Engenharias e Avaliação da UFES e demais providências. O Conselheiro **Paulo Sérgio de Paula Vargas**, com a palavra, fez a leitura do parecer do Relator, Conselheiro **Otávio Guimarães Tavares da Silva**, ausente



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

com justificativa a esta Sessão, e do parecer da Comissão de Legislação e Normas, parcialmente favoráveis à aprovação da referida homologação. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO DOIS BARRA DOIS MIL E DEZENOVE. 03.06. PROCESSO Nº 001568/2014-72 – JORGE LAURO CAMPOS – Recurso/Incentivo à Qualificação.** O Conselheiro **Thiago Sobreira Marques**, com a palavra, fez a leitura do parecer do Relator, Conselheiro **Filipe Siqueira Fermino**, e do parecer da Comissão de Legislação e Normas, mantendo a suspensão da gratificação e, temporariamente, também do ressarcimento, e abrindo novo procedimento. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO TRÊS BARRA DOIS MIL E DEZENOVE. 03.07. PROCESSO Nº 016433/2016-73 – MARCOS PAULO BASTOS BRAGA – Recurso/Estágio Probatório – 2º momento.** O Relator, Conselheiro **Paulo Sérgio de Paula Vargas**, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Legislação e Normas, contrários à aprovação do referido recurso. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO QUATRO BARRA DOIS MIL E DEZENOVE. 03.08. PROCESSO Nº 012501/2011-11 – ANA MARIA CASATI NOGUEIRA DA GAMA – Recurso administrativo.** O Conselheiro **Paulo Sérgio de Paula Vargas**, com a palavra, fez a leitura do parecer do Relator, Conselheiro **Hilquias Moura Crispim**, ausente com justificativa a esta sessão, e do parecer da Comissão de Legislação e Normas, contrários à aprovação do referido recurso. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CINCO BARRA DOIS MIL E DEZENOVE. 03.09. PROCESSO Nº 008626/2010-70 – ULTRAMED – TECNOLOGIA E SERVIÇOS – EIRELI – EPP – Recurso Administrativo.** O Conselheiro **Paulo Sérgio de Paula Vargas**, com a palavra, fez a leitura do parecer do Relator, Ex-Conselheiro **Breno Valentim Nogueira**, e do parecer da Comissão de Legislação e Normas, contrários à aprovação do referido recurso. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO SEIS BARRA DOIS MIL E DEZENOVE. 03.10. PROCESSO Nº 015860/2017-15 – AFEPEL COMERCIAL LTDA. – Recurso administrativo.** O Conselheiro **Paulo Sérgio de Paula Vargas**, com a palavra, fez a leitura do parecer do Relator, Conselheiro **Hilquias Moura Crispim**, ausente com justificativa a esta Sessão e do parecer da Comissão de Legislação e Normas, contrários à aprovação do referido recurso. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO SETE BARRA DOIS MIL E DEZENOVE. 03.11. PROCESSO Nº 003391/2016-19 – L.M. DE OLIVEIRA NETO ME – Recurso administrativo.** O Conselheiro **Paulo Sérgio de Paula Vargas**, com a palavra, fez a leitura do parecer do Relator, Conselheiro **Hilquias Moura Crispim**, ausente com justificativa a esta Sessão, e do parecer da Comissão de Legislação e Normas, contrários à aprovação do referido recurso. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO OITO BARRA DOIS MIL E DEZENOVE. 03.12. PROCESSO Nº 023843/2010-85 – FANTON SERVIÇOS LTDA – Recurso administrativo.** O Conselheiro **Paulo Sérgio de Paula Vargas**, com a palavra, fez a leitura do parecer do Relator, Conselheiro **Hilquias Moura Crispim**, ausente com justificativa a esta Sessão, e do parecer da Comissão de Legislação e Normas, contrários à aprovação do referido recurso. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO NOVE BARRA DOIS MIL E DEZENOVE. 03.13. PROC. DIGITAL Nº 003807/2019-33 – PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLAN – Projeto de Resolução que estabelece normas e critérios para disposição de contêineres nos *campi* da UFES.** O Relator, Conselheiro **Paulo Sérgio de Paula**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Vargas, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Legislação e Normas, favoráveis à aprovação do referido projeto. Nesse instante o Senhor Presidente, com a palavra, propôs a prorrogação da Sessão até as 12 horas e 30 minutos, o que foi aprovado por unanimidade. Após algumas discussões, o processo foi retirado de pauta. **04. PALAVRA LIVRE:** não houve. Sem mais a tratar, o Senhor Presidente, com a palavra, encerrou a Sessão às 13 horas. Do que era para constar, eu, Raquel Paneto Dalvin, secretariando os trabalhos, lavrei a presente Ata, que, após lida e aprovada, segue devidamente assinada por mim e pelos Senhores Conselheiros presentes.